

PROCESSO Nº 529/2022
FOLHA Nº 07
RUBRICA 8
Câmara Municipal de Mendes, Goiás
 André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Processo: **529/2022**
Data: **14/04/2022**



529/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
MENSAGEM DE VETO

Súmula:
OFICIO Nº 132/2022 - GAB
MENSAGEM DE VETO Nº 007/2022
AOS CUIDADOS DA ADM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 132/2022 - GAB



Em 14 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Mensagem de Veto 007/2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto nº 007/2022, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	529/2022
FOLHA Nº	03
RUBRICA	
 André Francisco Nazare Protocolo Matr. 015	

MENSAGEM DE VETO N° 007/2022

Excelentíssimo Senhor Vereador
MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que, com base no art. 57, § 2º c/c o art. 69, V da Lei Orgânica Municipal, decidiu pelo **VETO TOTAL** das Emendas Aditivas n° 002 e 003, ao Projeto de Lei n° 013/2022.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Trata-se de Projeto de Lei de autoria DO Poder Executivo, que tem como objeto "*Dispensa a comprovação de quitação de encargos pecuniários e multas de que trata a Lei Municipal n° 2.076, de 07 de fevereiro de 2018*".

O referido Projeto de Lei foi enviado à Câmara Municipal de Rio das Ostras, para submissão ao competente processo legislativo e os nobres Edis desta Augusta Casa de Leis apresentaram e aprovaram duas emendas aditivas ao Projeto de Lei n° 013/2022, de autoria do Poder Executivo.

A Emenda Aditiva n° 02/2022, de autoria do Nobre Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, "*Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 1º do Projeto de Lei n° 013/2022 do Poder Executivo de autoria do Prefeito Marcelino Carlos Dias Borba que dispõe sobre a dispensa da comprovação de quitação de encargos pecuniários e multas de que trata a Lei*"

l

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	529/2022
FOLHA Nº	04
RUBRICA	André Francisco Nazare
	Protocolo
	Matr. 015

Municipal nº 2.076, de 07 de fevereiro de 2018", que assim dispõe:

"§ 2º. Caso não tenha ocorrido a efetiva prestação do serviço de vistoria dos veículos submetidos ao regime da Lei 2.076/2018 nos anos de 2019, 2020 e 2021, fica cancelada a cobrança das taxas de vistoria de tais períodos aos permissionários e motoristas auxiliares, sendo vedada a exigência de comprovação de pagamento das taxas, encargos pecuniários e multas decorrentes dessas cobranças para que seja possível o cadastramento de veículos, permissionários e de motoristas auxiliares junto à Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana no ano de 2022 bem como vistoria/licenciamento no corrente ano."

A Emenda Aditiva nº 03/2022, de autoria do Nobre Vereador André dos Santos Braga, "Adiciona o parágrafo 3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 013/2022 que dispõe sobre a dispensa da comprovação de quitação de encargos pecuniários e multas que trata a Lei Municipal nº 2.076, de 07 de fevereiro de 2018", que assim dispõe:

"§3º Os permissionários, concessionários e os motoristas auxiliares do Sistema de Transporte Urbano do Município de Rio das Ostras, serão dispensados ainda, da

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	529/2022
FOLHA Nº	05
RUBRICA	
	
André Francisco Nazare Protocolo Matr. 015	

comprovação de quitação de encargos e multas no ato da vistoria anual de 2022 e na retirada de veículo em depósito público.” (SIC)

Após a manifestação da SEGEP, SEMFAZ e SECTRAN, as Procuradorias Especializadas PSPUA e PTDA, exararam Parecer Jurídico acerca das emendas aditivas apresentadas e aprovadas pelo Poder Legislativo.

A Procuradoria Especializada - PSPUA - fundamentou as razões do veto à Emenda Aditiva nº 02/2022, no acórdão do STF, nos autos da ADIN 2998, que confirmou a constitucionalidade dos artigos 124, VIII, 128 e 131, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro, que condicionam a comprovação de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculados ao veículo, à expedição de um novo Certificado de Registro de Veículo e de Certificado de Licenciamento Anual, o que, *mutatis mutandis*, se aplica à alteração em comento.

A Procuradoria Especializada acrescentou, ainda, que as taxas, conforme disposto no art. 77 CTN, são espécie de tributo cobradas pelos entes federativos e “têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”. E essa redação está em consonância com CRFB. Veja-se:

CTN

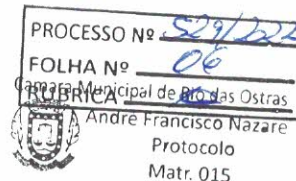
Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



ou potencial, de serviço público
específico e divisível, prestado ao
contribuinte ou posto à sua
disposição.

CRFB

Art. 145. A União, os Estados, o
Distrito Federal e os Municípios
poderão instituir os seguintes
tributos:

I - *(omissis)*;

II - taxas, em razão do exercício do
poder de polícia ou pela utilização,
efetiva ou potencial, de serviços
públicos específicos e divisíveis,
prestados ao contribuinte ou postos a
sua disposição;

Portanto, no caso vertente a taxa
devida pelos Permissionários do Subsistema de
Transporte Municipal é cobrada em razão do exercício
do poder de polícia do Município e não da prestação de
serviço público específico e divisível.

A SECTTRAN posicionou-se no sentido de
que esse poder de polícia é exercido todos dias pelos
ficiais, por meio de fiscalização e vistorias, na
prestação do serviço de transporte público.

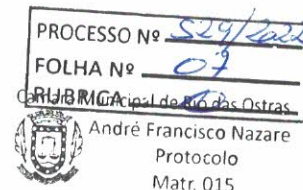
Logo, não é possível condicionar a
cobrança de taxa do poder de polícia, à prestação de
serviço de vistoria, sob a alegação de não incidência,
por ausência de fato gerador, pois para a cobrança da
taxa do poder de polícia é necessário que o poder
público possua um órgão administrativo e esse seja
dotado de aparato fiscal necessário ao exercício do

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



poder de polícia, portanto, sem vinculação à prestação do serviço específico e divisível.

Tem-se, ainda, que de acordo com o entendimento da SEGEP, a Emenda Aditiva nº 02/2022 implica em renúncia de receita, ao dispor sobre cancelamento de cobrança de taxas de vistorias, nos períodos de 2019, 2020 e 2021, aos permissionários e motoristas auxiliares do Subsistema de Transporte Público.

Isso porque, para que a renúncia pudesse ser eventualmente efetivada pelo Poder Executivo, alguns procedimentos prévios deveriam ter sido realizados pela Administração Pública. São esses:

SEMPAZ - quantificar os valores da renúncia de receita (remissão, isenção e anistia);

SEGEPI - elaborar um estudo técnico de viabilidade por tributo, modalidade, setores/programas/beneficiários, com a respectiva compensação financeira e preparar um Projeto de Lei para alterar o Anexo II - Metas Fiscais - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1406/ 2021 - LDO de 2022.

Somando-se todas essas razões, conclui-se pela necessidade de vetar totalmente a Emenda Aditiva nº 02/2022.

Quanto à Emenda Aditiva nº 03/2022, a princípio o texto caminha no mesmo sentido do Projeto

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	529/2022
FOLHA Nº	06
RUBRICA	
Camara Municipal de Rio das Ostras	
André Francisco Nazare	
Protocolo	
Matr. 015	

de Lei apresentado pelo Poder Executivo, entretanto, ao final, inclui a dispensa de comprovação de quitação de encargos e multas na retirada de veículo do depósito público. E quanto a isso, a emenda contraria o disposto no art. 271, § 1º do CTB, razão pela qual deve ser vetada. Veja-se:

Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

§ 1º A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Quanto à abrangência do veto, esse pode ser total ou parcial, sendo que nesse último caso, deve recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea (art. 66, §1º e §2º, da CF), vedado, portanto, o veto a palavras ou períodos contidos na proposição, razão pela qual não se pode excluir somente o período "retirada de veículo em depósito público", fazendo-se necessário o veto total da Emenda Aditiva nº 03/2022.

Outro aspecto da Emenda Aditiva nº 03/2022, que conduz ao veto é no que se refere ao tratamento diferenciado dispensado aos permissionários, que ficariam liberados do cumprimento de uma obrigação legal, enquanto todos os demais munícipes/contribuintes, permaneceriam obrigados ao cumprimento da mesma obrigação legal, o que é

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostrs.rj.gov.br - gabinete@riodasostrs.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	529/2022
FOLHA Nº	09
RUBRICA	
Município de Rio das Ostras	
André Francisco Nazare	
Protocolo	
RAB: 016	

terminantemente vedado pelo art. 150, II da CRFB.
Veja-se:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - (omissis);

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Por todo exposto, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, **ACOLHO** o Parecer Jurídico da lavra da Procuradora-Geral do Município e **VETO TOTALMENTE AS EMENDAS ADITIVAS Nº 002 E 003/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022**, oriundas do Poder Legislativo, com base no art. 57, § 2º c/c o art. 69, V da Lei Orgânica Municipal.

Rio das Ostras, 13 de abril de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BOREA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

2

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br